



Resolução nº 05/2017

Conselho Municipal do Plano Diretor de Araucária

Súmula: Define o que são atingimentos estabelecidos pela Lei nº 2162/2010 e alterações.

O Presidente do Conselho Municipal do Plano Diretor de Araucária, no uso de suas atribuições, conforme Lei Complementar Municipal nº 05/2006, de acordo com a decisão plenária em reunião extraordinária realizada em 17/07/2017,

CONSIDERANDO:

- A definição de “área útil do terreno” da Lei nº 2162/2010 e alterações.
- Que os cálculos dos parâmetros de uso e ocupação do solo são pautados nessa definição.
- Que se excluem da “área útil do terreno” os atingimentos.
- Que não fica evidente quais são os atingimentos aos quais se refere a Lei nº 2162/2010 e alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Para efeito da Lei Municipal nº 2162/2010 e alterações consideram-se atingimentos aqueles referentes a:

- I - Diretrizes viárias metropolitanas;
- II - Diretrizes viárias municipais estabelecidas pela Lei Municipal nº 2161/2010 como vias de penetração, marginais, arteriais, coletoras e perimetral;
- III - Faixa de domínio de rodovias, ferrovias, dutos e linhas de transmissão, redes de água e esgoto;
- IV - Unidades de Conservação de Proteção Integral, cotas de alagamento e áreas do lote ou gleba atingidos por ZPA – Zona de Proteção Ambiental conforme Lei nº 2160/2010 e alterações.

§ 1º No caso de sobreposição de atingimento e área útil, prevalece a implementação do atingimento.

§ 2º Os casos omissos deverão ser encaminhados ao CMPD.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araucária, 02 de agosto de 2017.

PEDRO EMANOEL SFENDRYCH

Vice-presidente do Conselho Municipal do Plano Diretor